



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. (PROCESSO 19.00.6160.0000987/2025-72)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário-Geral, Sr. **CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Jurídica **KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.696/0001-08, estabelecida no SAFS, quadra 2, bloco I, 1º Subsolo, Parte C, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representada pelo Sr. **LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, CPF nº XXX.520.501-XX, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o contido nos processos CNMP nº 19.00.6160.0001140/2017-39 e 19.00.6160.0000987/2025-72, referentes à Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 40/2011, **com efeitos retroativos a 1º/1/2025**, em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com base no IPCA de dezembro de 2024, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, alterada pelo 6º Termo Aditivo;

II – Incluir os itens VIII e IX à Cláusula Oitava do Contrato CNMP nº 40/2011, com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

[...]

VIII – Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais, quando o caso o canal de atendimento;

IX – Não utilizar o nome do LOCATÁRIO, ou sua qualidade de LOCADORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

III – Incluir a Cláusula Décima Sétima ao Contrato CNMP nº 40/2011, para adequação à Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – Cadin, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

A LOCADORA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

Parágrafo único. À LOCADORA com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 40/2011 passa a ser de R\$ 630.815,22 (seiscentos e trinta mil, oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 7.569.782,64 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 690.048,91 (seiscentos e noventa mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos), correspondente ao acréscimo decorrente do reajuste contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2025, Programa (PTRES) 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33903910 (Locação de imóvel).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2025NE000155. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao LOCATÁRIO, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
LOCATÁRIO

**KASAR INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A**
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Belmonte dos Santos, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 18:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 08/04/2025, às 13:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1157824** e o código CRC **CF30AD1D**.
